



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

PORTARIA CONJUNTA SG/CMPF/PGR Nº 8, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Revogada pela [Portaria Conjunta SG/CMPF/PGR nº 1, de 10 de outubro de 2019](#)

~~Dispõe sobre a criação e regras de utilização de lista de distribuição de correio eletrônico (e mail), denominada Rede Institucional de Mensagens dos Membros do Ministério Público Federal na rede mundial de computadores (internet).~~

~~Considerando o que dispõe o art. 1º, art. 2º, art. 3º, § 3º, art. 11 da [Portaria PGR/MPF nº 425 de 5 de julho de 2013](#).~~

~~Considerando que a denominada Rede Membros é uma lista de distribuição prevista no § 3º, do art. 3º, da sobredita Portaria.~~

~~Considerando a determinação de que o correio eletrônico regulamentado pela [Portaria PGR/MPF 425/2013](#), em todas as suas formas, tem natureza estritamente institucional e, não obstante, resulta constatável, hodiernamente, quantidade avassaladora de mensagens eletrônicas, que, por seu conteúdo, refogem ao objetivo de um meio de comunicação institucional entre os membros do MPF.~~

~~Considerando que essas mensagens, por seu volume, tornaram muito difícil à maioria dos membros do MPF manejarem a Rede Membros para o envio, recebimento e leitura de comunicações institucionais e de natureza profissional.~~

~~Considerando a constatação da Corregedoria do Ministério Público Federal, em reuniões de Correição Ordinária, a partir de outubro de 2017, de que os membros do MPF, nela presentes, eram unânimes em apontar a inviabilidade da Rede Membros para servir de meio de comunicação institucional ou profissional, entre os membros do MPF, em razão de seu uso para envio de mensagens com reprodução de notícias de jornais sem conexão com as atribuições institucionais do MPF; felicitações de aniversários e de conclusões de curso; manifestações de pêsames, para acirrado debate ideológico, em qualquer proveito à atividade institucional ou profissional;~~

~~Considerando que para a viabilidade da existência de uma lista de distribuição de correio eletrônico para todos os membros impõe-se uma limitação no envio das mensagens, sob pena de que a Rede Institucional, que ora se cria tenha o mesmo destino da Rede Membros, cuja utilização tornou-se inviável~~

~~O Secretário Geral do Ministério Público Federal, e o Corregedor Geral do Ministério Público Federal, observada a [Portaria PGR/MPF, 425, de 5 de julho de 2018](#) resolvem:~~

~~Art. 1º A Procuradoria Geral da República, por meio da Secretaria de Tecnologia Informação e Comunicação, proverá a todos os membros e órgãos institucionais ou de administração do Ministério Público Federal, chefiados ou presididos por membros, lista de distribuição de mensagens por meio de rede de endereços eletrônicos para troca de mensagens (e-mails), denominada Rede Institucional, de modo que cada um de seus usuários possam comunicar-se com todos os demais.~~

~~Art. 2º A Rede Institucional terá uso estritamente de natureza institucional, administrativa e profissional de modo a permitir aos membros e aos órgãos institucionais e administrativos do MPF, por eles presididos ou chefiados, o intercâmbio de comunicados, informações e documentos que sejam pertinentes à atuação profissional.~~

~~Parágrafo único — Por se tratar de um meio de comunicação oficial do Ministério Público Federal a inclusão de todos os endereços eletrônicos dos membros será obrigatória e o recebimento das mensagens oriundas da Rede Institucional será automático e não poderá ser desabilitado.~~

~~Art. 3º. Com a finalidade de reduzir o tráfego de informações ou dados que não sejam de interesse institucional, otimizando o uso do novo canal de comunicação, o membro evitará postar mensagens de interesse individual tendo como destinatária a Rede Institucional, postando-as exclusivamente aos endereços dos membros ou órgãos institucionais ou administrativos do MPF interessados.~~

~~Art. 4º A Rede Institucional será configurada para receber, no máximo, até 5 mensagens diárias provenientes de um mesmo remetente. As mensagens que excederem este número serão bloqueadas e, ao seu emitente, será notificado que a mensagem será automaticamente enviada no dia seguinte.~~

~~Art. 5º — Todas as comunicações, documentos, informações e manifestações enviadas ou recebidas pela Rede Institucional são destinadas apenas aos seus membros e às unidades institucionais e administrativas do MPF.~~

~~Art. 6º A atual lista distribuição de mensagens eletrônicas denominada “Rede Membros” não será extinta mas, sem prejuízo do disposto no art. 5º, da presente Portaria, não~~

~~se aplica a ela a prescrição do parágrafo único do art. 2º. O membro ou o responsável pela unidade institucional ou administrativa do MPF, ao seu talante, poderá obter sua exclusão dessa lista ou desabilitá-la para uso.~~

~~Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Geral do Ministério Público Federal.~~

~~Art. 8 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Corregedor-Geral do MPF

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Secretário Geral do MPF

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 set. 2018. Caderno Administrativo, p. 1.](#)~~

MPF
Ministério Público Federal